

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

EDITAL N.º 001/2020

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU - IPMCA, por meio de sua Superintendência, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras para alocação dos recursos financeiros, sem qualquer exclusividade, em conformidade com a Política de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, uma vez que a gestão dos recursos é própria, com base na exigibilidade dos artigos consoante nas disposições legais contidas na Resolução CMN nº 3.922/2010 e da Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações, mediante as condições e a apresentação da seguinte documentação abaixo elencada, que deverá ser apresentada neste RPPS, que incumbirá, individualmente, de credenciar os que atenderem a este chamado:

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

O objeto do presente Edital é o credenciamento de Instituições Financeiras para alocação dos recursos financeiros do Instituto de Previdência Municipal de Caxambu - IPMCA, sem exclusividade, de acordo com a Política Anual de Investimentos do RPPS.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Podem participar do presente credenciamento todos os interessados que preencham as condições exigidas no presente Edital.
- 2.2. A Participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
- 2.3. Encontram-se impedidos de participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3 - DA HABILITAÇÃO

As Instituições Financeiras que desejar participar do processo de credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Código de Ética da Instituição Financeira para observação de elevado padrão de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) Regularidade fiscal, sendo:
 - 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);



2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicilio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade;

3) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária), ou outra equivalente na forma da lei;

4) Apresentar Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através de certidão, podendo ser na sede da entidade ou da licitante;

5) Apresentar Certidão Negativa de inexistência de débitos com a Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6) Apresentar Certidão Negativa, expedida pelo TRT – Tribunal Regional do Trabalho, com a finalidade de comprovar a inexistência de passivo trabalhista em abertos.

7) Apresentar a declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo l;

8) Declaração da empresa de inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos, conforme anexo II.

d) Questionários Padrão *Due Diligence* (QDD-Anbima) seção I, II, III, conforme disponibilizado no link http://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/codigos/fundos-de-investimento.htm.

4. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 4.1. Os documentos deverão ser entregue na sede do Instituto de Previdência Municipal de Caxambu IPMCA, sito na Rua Ivon Curi, nº 123, Centro, Caxambu-MG, os quais serão protocolados, constituindo um processo administrativo;
- 4.2. A entrega dos documentos poderá acontecer a qualquer momento, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto.
- 4.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.4. Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento, devendo ser atualizado a cada 06 (seis) meses, conforme Art. 3°, § 3° da Portaria MPS n.º 519/2011 com redação dada pela Portaria MPS n.º 440/2013.

5. DA HOMOLAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Serão homologadas e adjudicadas todas as Instituições Financeiras, que apresentarem toda a documentação exigida no itens 3 e 4 deste Edital.
- 5.2. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do "Certificado de Credenciamento", podendo ser renovado por igual período, desde que observadas as disposições contidas no item 4.4 deste edital.



6. DO DESCREDICIAMENTO

- 6.1. As Instituições Financeiras serão descredenciadas pelos seguintes motivos:
- 6.1.1. Descumprirem quaisquer leis e normas que regem o RPPS, bem como aos ditamos da Resolução BACEN n.º 3.922/2010 e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional.
- 6.1.2. Deixarem de executar na forma do regulamento dos fundos.
- 6.1.3. Recusarem a receber ou cumprir instruções para a melhor execução dos serviços.
- 6.1.4. Para o descredenciamento será aberto processo administrativo onde serão assegurados o direito à Instituição Financeira o contraditório e a ampla defesa.
- 6.1.5. No caso de descredenciamento, o IPMCA comunicará a Instituição e promoverá a publicação do ato de descredenciamento na forma da lei, independente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O credenciamento será cancelado em qualquer fase do processo seletivo, caso verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos neste edital ou constatada a ocorrência de erro ou outro fator de interesse da Administração Pública.
- 7.2. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para alocação dos recursos do RPPS.
- 7.3. O credenciamento não estabelece obrigação ao RPPS em efetuar aplicação no fundo de investimentos ou qualquer solicitação de prestação de serviços;
- 7.4. Não serão aceitas documentações enviadas por fac-símile e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile
- 7.5. Os documentos entregues não serão devolvidos.
- 7.6. O credenciamento não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o Instituto de Previdência Municipal de Caxambu IPMCA e a Instituição Financeira credenciada.
- 7.7. As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.
- 7.8. Para melhores esclarecimentos quanto ao objeto deste Edital, contatar o RPPS pelo telefone (35) 3341-1867, pelo email: institutoprevidencia caxambu@yahoo.com.br ou no horário de 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta feira, nos dias úteis.



Caxambu/MG, 03 de janeiro de 2020.

Ana Cláudia Magalhães Pereira Superintendente do IPMCA



ANEXO I – DECLARAÇÃO (em papel timbrado da instituição financeira)

(Razão Social da Ins sediada à <u>(endereço d</u> no inciso XXXIII, do a no artigo 1º, da Lei nº de empregados, meno como em qualquer tr partir de 14 anos.	completo), decla utigo 7º da Cons º 9.854, de 27 d ores de 18 anos	ira, sob as pe stituição Fedel e outubro de em trabalho r	nas da Lei ral, consoa 1999, que noturno, pe	ante o que se não tem em erigoso ou ins	e estabelece ı seu quadro salubre, bem
		de		de 20xx.	

(Nome e assinatura do Declarante) (número do CPF do Declarante)



ANEXO II – DECLARAÇÃO (em papel timbrado da instituição financeira)

(Razão Social da sediada à <u>(endere</u> inexistem fatos credenciamento, c	<u>ço completo),</u> de impeditivos pa	eclara, so Ira sua	b as penas d habilitação	da Lei, no p	presente	processo	
		do			de 20xx.		
	11	de _			ue zuxx.		

(Nome e assinatura do Declarante) (número do CPF do Declarante)